

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24) II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Aditiva** ao PNE, referente a estratégia nova 2 ao **Objetivo 7** do Projeto de Lei.*

A nova **Estratégia nova 2 ao Objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fomentar a produção de uma arquitetura pública de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) baseada na formação de parcerias público-público entre os diferentes níveis da educação, articulando saberes técnico-científicos e pedagógicos entre escolas, Institutos Federais e Universidades para o desenvolvimento de software livre e aplicações voltadas ao campo educacional.

JUSTIFICATIVA

É fundamental a produção de uma arquitetura pública de PD&I que tenha como base parcerias do setor público, bem como o desenvolvimento de tecnologias digitais em formato aberto e nacional, por entidades públicas visando atender demandas da educação. Nesse sentido, reforçamos o caráter público e nacional dessa arquitetura de PD&I.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255023536500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro



* C D 2 5 5 0 2 3 5 3 6 5 0 0 *